

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, que a esta subscreve, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, adotar a presente medida, fundamentando-se nas seguintes considerações:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como o zelo pela efetiva prestação dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito, danos ao erário ou violação aos princípios da administração pública, reafirmando o dever de probidade administrativa e transparência no uso dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o direito à probidade administrativa está inserido no microssistema de tutela coletiva, demandando a aplicação harmônica dos diversos instrumentos legais que compõem esse sistema, como a Lei nº 8.429/92 e a Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), além dos preceitos fundamentais ao devido processo legal;

CONSIDERANDO que a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento das condições previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a demonstração da inviabilidade de competição, a justificativa da necessidade do objeto contratado e a comprovação da razoabilidade dos preços praticados;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil nº 07/2024 instaurado para investigar a legalidade nas contratações realizadas pelo Município de Dom Inocêncio-PI, por meio de inexigibilidade de licitação, com a empresa FSC – FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA, para prestação de serviços de consultoria tributária e recuperação de tributos;

CONSIDERANDO que a referida contratação está embasada em cláusula ad exitum, que vincula o pagamento ao sucesso na recuperação tributária, enquanto outros contratos da mesma empresa com outros municípios preveem pagamentos fixos, demonstrando a possibilidade de condições mais vantajosas para o erário municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o Ministério Público de Contas identificaram indícios de sobrepreço e dano ao erário no montante mínimo de R\$ 5.767.197,68 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), decorrente de pagamentos superiores aos valores de mercado;

CONSIDERANDO que no Diário Oficial do Município de Dom Inocêncio, em 13 de janeiro de 2025, foi publicado o quarto termo aditivo ao contrato nº 035/2022, ampliando sua vigência pelo prazo de 120 dias;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências realizadas no presente Inquérito Civil, a empresa contratada não conseguiu demonstrar a efetiva prestação dos serviços contratados, apresentando apenas planilhas sem comprovação documental adequada, bem como o Município não comprovou como se dá o procedimento de pagamento à empresa;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Dom Inocêncio-PI, Fernande Ribeiro de Castro Filho, bem como ao Secretário Municipal de Administração, Valney Dias de Sousa, que adotem imediatamente as providências necessárias para:

- Suspensão da execução do contrato nº 035/2022, bem como pagamentos, celebrado com a empresa FSC – FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA, considerando a ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços e os indícios de dano ao erário;
- Encaminhamento, no prazo de 48 horas, de resposta escrita, devidamente instruída com documentação comprobatória da suspensão do contrato, nos termos do art. 8º, caput, da Lei nº 7.347/85, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Na hipótese de não cumprimento desta Recomendação, os autos serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí para que tome conhecimento da continuidade da contratação, avalie a legalidade e adote as providências cabíveis;
- Caso o descumprimento envolva atos atribuídos ao Prefeito Municipal, os autos serão remetidos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí para apuração de responsabilidade criminal, em razão do foro de prerrogativa de função;
- Esta Recomendação possui o efeito de caracterizar o dolo na conduta dos agentes, configurando prática de improbidade administrativa em eventual apuração judicial.

Por fim, esta Recomendação será publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, encaminhada à Câmara de Vereadores do Município de Dom Inocêncio e amplamente divulgada para conhecimento da população, sem prejuízo de outras medidas que se mostrem pertinentes.



São Raimundo Nonato, 15 de janeiro de 2025.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

